



DECRETO Nº 008/2026

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 018/2017, alterada pela Lei Municipal nº 048/2021, que institui o Programa "Porteira para Dentro", e estabelece o procedimento administrativo para execução dos serviços.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **ELCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 018/2017, que instituiu o Programa "Porteira para Dentro";

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 048/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo para solicitação, autorização e execução dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o procedimento administrativo para execução dos serviços previstos no Programa "Porteira para Dentro", instituído pela Lei Municipal nº 018/2017, com as alterações da Lei nº 048/2021.

Art. 2º. A execução de quaisquer serviços no âmbito do Programa "Porteira para Dentro" dependerá de:

- I – **Requerimento prévio**, devidamente protocolado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e/ou Agricultura;
- II – Identificação completa do produtor rural interessado;
- III – Indicação detalhada do serviço pretendido, da localização da propriedade e quantidade de horas;
- IV – Comprovação de cadastramento regular junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme legislação vigente.

§1º O requerimento será autuado e receberá número de protocolo para controle administrativo.

§2º Não será iniciado qualquer procedimento sem o devido protocolo formal.



Art. 3º. Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural ou Agricultura :

- I – Encaminhará para análise técnica quanto à viabilidade do serviço;
- II – Emitirá parecer técnico circunstanciado;
- III – Submeterá ao Secretário Municipal competente para decisão.

§1º O Secretário Municipal proferirá **decisão fundamentada**, deferindo ou indeferindo o pedido.

§2º O indeferimento deverá indicar as razões técnicas, legais ou orçamentárias.

Art. 4º. Sendo o pedido deferido:

- I – O processo será encaminhado ao Departamento de Tributação;
- II – Será emitida **Guia de Recolhimento/DAM**, contendo o valor correspondente à taxa prevista na legislação, expressa em UFM;
- III – A guia deverá indicar conta específica vinculada ao Programa.

Art. 5º. O pagamento deverá observar o seguinte:

- I – O pagamento deverá ser realizado **antes da execução do serviço**;
- II – O comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos administrativos;
- III – Somente após a comprovação da quitação será incluído o serviço no cronograma de execução.

Parágrafo único. A ausência de pagamento implicará no arquivamento do pedido, sem prejuízo de novo requerimento.

Art. 6º. A execução do serviço obedecerá:

- I – Os serviços serão executados conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II – Será observada a limitação de horas-máquina estabelecida em lei;
- III – A execução deverá respeitar a legislação ambiental vigente.

Art. 7º – O Controle e Fiscalização será realizado da seguinte forma:

- I – Deverá ser mantido controle de horas trabalhadas, consumo de insumos e relatórios mensais;

Art. 8º. É vedada a execução de serviços sem:

- I – Protocolo formal;
- II – Autorização expressa do Secretário;
- III – Emissão da guia;
- IV – Pagamento prévio devidamente comprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Assessoria Jurídica



Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM, 20 de fevereiro de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município